



Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua da Chácara, Nº
294, Chácara

Telefone



77 3454-3994

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- RESPOSTA AO RECEBIMENTO DE RECURSO - DISPENSA 028/2025



**A PUBLICOM PUBLICIDADE LEGAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**

CNPJ: 48.752.929/0002-02;

Assunto: Recurso Administrativo - Dispensa de Licitação Nº 028/2025 - Processo Administrativo Nº 050/2025**REFERÊNCIA:** Recurso protocolado em 15 de agosto de 2025.

Prezados Senhores,

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão – CDS-ALTO SERTÃO, por meio da Agente de Contratação signatária, vem, em resposta ao Recurso Administrativo interposto por essa empresa em 15 de agosto de 2025, referente à Dispensa de Licitação nº 028/2025 (Processo Administrativo nº 050/2025), comunicar a decisão quanto ao seu recebimento.

Após análise da tempestividade do referido recurso, com estrita observância ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verificou-se que a Ata da sessão pública, que declarou o vencedor da Dispensa de Licitação nº 028/2025 e da qual se originou a decisão contestada, foi publicada no Diário Oficial do CDS Alto Sertão em **08 de agosto de 2025 (sexta-feira)**.

Conforme o **Art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o prazo para interposição de recurso é de **3 (três) dias úteis**, contado da data da lavratura da ata, ou seja, ato que tornou o documento público e oficial, neste caso, com sua publicação em diário oficial, no dia 08 de agosto/25.

Considerando o **Art. 183, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, os prazos se iniciam no primeiro dia útil subsequente ao da ocorrência. Dessa forma, a contagem do prazo recursal iniciou-se em **11 de agosto de 2025 (segunda-feira)**, primeiro dia útil após a publicação, assim sendo, o prazo final para a interposição do recurso encerrou-se, portanto, em **13 de agosto de 2025 (quarta-feira)** e o recurso administrativo apresentado por essa empresa foi protocolado em **15 de agosto de 2025 (sexta-feira)**.

Diante do exposto, constata-se que o recurso foi interposto após o decurso do prazo legal estabelecido, caracterizando-se como **intempestivo**. A observância dos prazos





processuais é um dos pilares da segurança jurídica e da celeridade dos atos da Administração Pública, sendo o cumprimento destes uma condição inafastável para o conhecimento dos recursos.

Por força do princípio da legalidade, que vincula a atuação da Administração Pública à estrita observância das normas vigentes, e em consonância com o Art. 165 e Art. 183 da Lei nº 14.133/2021, esta Agente de Contratação decide **NÃO CONHECER** o recurso administrativo interposto, por absoluta intempestividade.

Cientes da compreensão e da importância da estrita obediência às normas legais que regem os processos licitatórios, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, dentro dos limites do devido processo legal.

Atenciosamente,

Caetité - BA, 18 de agosto de 2025.

Edileide Pereira
Agente de Contratação
CDS Alto Sertão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/153C-3A5C-2B02-3C2C-7AB3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 153C-3A5C-2B02-3C2C-7AB3



Hash do Documento

7c8d1e547d892af48f8e358212811a7c7a11cabb81cf7d32359261af81fbf08d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/08/2025 17:36 UTC-03:00